



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2022.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 32/2022

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESPORTO E CULTURA

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93

Por este instrumento particular de Contrato, que fazem parte de um lado o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Júlio dos Santos, 2021, bairro centro, na cidade de Ernestina/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ECZ ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.162.768/0001-90, com sede na Avenida Júlio Borella, 805, Sala 211, Bairro Centro, na cidade de Marau/RS, neste ato representada pelo seu responsável legal, Sr. Edgar Chimento, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, os quais firmam o presente Contrato através do processo de dispensa de licitação nº 32/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira – O presente tem por objeto a contratação de empresa para elaboração de Projeto Básico e Planilhas de Custos referente a prestação de serviços de transporte escolar municipal.

Parágrafo Primeiro – A contratada deverá realizar os seguintes serviços:

- Elaboração de projeto básico com descrição de todas as atividades desenvolvidas no transporte escolar;
- Levantamento dos roteiros a serem realizados no transporte;
- Determinação do número de horas e funcionários necessários para o transporte;
- Levantamento das exigências necessárias de qualificação técnica das empresas a serem contratadas;
- Realização de uma estimativa de alunos a serem transportados;
- Determinação dos quantitativos e custos do veículo;
- Elaboração da bonificação e despesas indiretas;
- Elaboração da planilha orçamentária

Parágrafo Segundo - Os serviços também contemplam o acompanhamento do processo licitatório, a elaboração de respostas, despesas e planilhas complementares desde a fase da publicação até a homologação da contratação das empresas para a prestação destes serviços para o município, bem como, a contratada deverá prestar auxílio nos questionamentos e justificativas posteriores que forem necessárias.

Parágrafo Terceiro - A empresa deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar, com profissionais capacitados e habilitados para atender as demandas municipais e prestar os serviços contratados durante todo o prazo de vigência da contratação avençada.

2. Cláusula Segunda – Pela prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira, a **Contratada** receberá o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sem qualquer reajuste.

Parágrafo Primeiro – Nos preços dos serviços supra citados estão incluídos, por conta da contratada, todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, materiais para inspeção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, mediante a apresentação dos relatórios de atividades e da Nota Fiscal, que deverão ser atestados pela Secretária Municipal de Educação e Cultura. Estão inclusos no valor referido todos os encargos incidentes sobre a contratação, bem como as despesas de deslocamento e demais custos necessários para a prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro — O Projeto Básico e a Planilha de Custos deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias, sendo que a validade do presente contrato é de cento e cinquenta dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogada.



3. Cláusula Terceira – A execução do contrato será em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, sendo dispensada de licitação, conforme artigo 24, inciso II.

4. Cláusula Quarta – À **Contratada**, se não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor inadimplido do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade do fato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos.

5. Cláusula Quinta – As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2041 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

3390303900.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

6. Cláusula Sexta – Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, o **Contratante** poderá fiscalizar os serviços prestados, podendo inclusive indicar servidor para acompanhar as visitas a serem realizadas pela **Contratada** nas repartições do Município.

7. Cláusula Sétima – A **Contratada** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8. Cláusula Oitava – Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9. Cláusula Nona – A **Contratada** não poderá ceder o presente vínculo ou sub-contratar o seu objeto, sem a prévia autorização expressa da **Contratante**.

10. Cláusula Décima– Fica designado como fiscal do contrato a Sra. Sueli Penz, Secretária Municipal de Educação e Cultura.

11. Cláusula Décima Primeira – O Foro de eleição é o da Comarca de Passo Fundo - RS.

Assim, após lido, na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Ernestina/RS, 03 de agosto de 2022.

Renato Becker
Prefeito Municipal

ECZ – As. Cons. e Treinamento Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:
